



Município de Tubarão

1 TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Tubarão e a Associação dos Coralistas do Coral Municipal de Tubarão, através da Fundação Municipal de Educação.

O Município de Tubarão inscrito no CGC/MF sob o nº 82.928.656/0001-33 e Inscrição Estadual nº (isenta), com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 108, CEP: 88701-180, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOARES CARLOS PONTICELLI**, CPF nº 481.036.329-53, com intermédio da Fundação Municipal de Educação, através de seu Diretor Presidente Sr. **MAURÍCIO DA SILVA E A ASSOCIAÇÃO DOS CORALISTAS DO CORAL MUNICIPAL**, CNPJ Nº 05.026.680/0001-36, neste ato representado por sua Presidente Sra. **MARIA SALETE GRACIANO MACHADO**, CPF nº 432.270.319-49, domiciliada nesta Cidade de Tubarão, doravante denominado **CORAL MUNICIPAL**, resolvem firmar **TERMO DE FOMENTO**, conforme as Cláusulas que seguem:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Fomento tem por objeto o suporte na manutenção da Associação dos Coralistas do Coral Municipal de Tubarão, representando o Município em esfera local, estadual e interestadual, em eventos, formaturas, feiras, cerimônias religiosas, festivais e outros, nos exatos termos do Plano de Trabalho da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Fomento tem fundamentação legal na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Instituição:

1. Utilizar os recursos recebidos totalmente conforme Plano de Aplicação.
2. Estar em permanente contato com a Fundação de Educação com vistas ao atendimento e ao bom andamento do Termo de Fomento;
3. Prestar contas à Prefeitura dos recursos recebidos através deste Termo, obedecidos as disposições da legislação e normas dadas pela municipalidade, principalmente a Instrução Normativa Municipal que regulamenta os Repasses as Instituições;
4. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público. A informação da parceria deverá conter o símbolo do concedente, número do Termo, vigência, valor do Fomento e especificar que a entidade não cobra qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança. A placa, de no mínimo 01 (um) metro quadrado, deverá ser fixada na entrada dos estabelecimentos do conveniente.

Prefeitura:

- a) Repassar à instituição os recursos, mediante apresentação de plano de trabalho;
- b) Orientar, fiscalizar e avaliar o planejamento e a utilização dos recursos repassados à instituição, observando o plano de aplicação;
- c) Acompanhar a aplicação dos recursos no Projeto proposto pela Instituição, conforme o objeto deste Termo de Fomento;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DO REPASSE

A Prefeitura repassará à Instituição a importância de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira no mês de abril de 2019 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), maio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), junho de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),



Município de Tubarão

julho de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), agosto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), setembro de R\$ 3.000,00 (três mil reais), outubro de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), novembro de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao presente Termo de Fomento correrão por conta de dotação orçamentária (54) 33.50.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO poderá reter o repasse dos recursos financeiros nas seguintes hipóteses:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação não prevista no plano de trabalho;
- c) Uso injustificável;
- d) Não cumprimento do plano de trabalho;
- e) Falta de clareza, lisura e boa-fé;
- f) Inadimplência com o contrato;
- g) Descumprimento das orientações da Fundação Municipal de Educação.
- h) Não comprovação da divulgação da informação da parceria conforme previsto na cláusula terceira, referente à Instituição item “IV”;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Poderá haver rescisão do presente Termo por decisão de qualquer uma das partes, desde que oficializada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou unilateralmente a qualquer hora pela Prefeitura, por desvio de finalidade da Entidade. Eventuais alterações ao Termo de Fomento serão feitas via Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O presente Termo de Fomento tem início em abril e término em Dezembro/2019.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tubarão para dirimir questões derivadas deste Termo.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Tubarão, SC, 07 de janeiro de 2019

MARIA SALETE GRACIANO MACHADO
Ass. Coralistas Coral Municipal de Tubarão

JOARES CARLOS PONTICELLI
Prefeito Municipal

MAURÍCIO DA SILVA
Diretor-Presidente Fundação Municipal de Educação

Testemunhas:

1ª

2ª

Tarcísio Hemkemeier
Secretário de Gestão Municipal
CPF. 342.326.489-68